



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Resolução CFB nº 239, de 30 de junho de 2021

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e

Considerando a Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 2º O processo de escolha será realizado trienalmente, no mês de dezembro, no Distrito Federal, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 3º O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União - DOU e no site do CFB, e encaminhado aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRB, até cento e vinte dias antes da data do processo de escolha, para divulgação.

Art. 4º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores convocada para esse fim.

Art. 5º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será convocada pelo Presidente do CFB, por meio de edital publicado no DOU até trinta dias antes da data fixada, e comunicada aos CRB por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 6º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às quatorze horas da data fixada, com a presença mínima de dois terços dos delegados eleitores e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 7º Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral de Delegados Eleitores, e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia será realizada em ato público, reservado o direito de voz ao Presidente do CFB, aos membros da Comissão Eleitoral e aos delegados eleitores.

Art. 8º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores escolherá os quinze membros efetivos e três suplentes do CFB, sendo:

- I - oito conselheiros federais efetivos e três suplentes, bibliotecários eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;
- II - sete conselheiros federais efetivos, bibliotecários docentes sorteados dentre os representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo de escolha e composta por três conselheiros federais designados pelo Presidente do CFB, será homologada em reunião plenária realizada antes dos cento e vinte dias da escolha.

§ 1º Não havendo número suficiente de conselheiros federais para a composição da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB designará bibliotecários registrados e adimplentes da jurisdição do CRB da 1ª Região.

§ 2º É vedada a participação de candidato a conselheiro federal na Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral escolherá o Presidente dentre seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos ao pleito para conselheiro federal;
- II - apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;
- III - publicar no DOU a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos;
- IV - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;
- V - funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo os processos de votação, apuração e sorteio;
- VI - proclamar o resultado da eleição e do sorteio;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VII - apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição e ao sorteio na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 11. É passível de candidatura o bibliotecário brasileiro nato ou naturalizado que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - dois anos, no mínimo, de registro profissional definitivo;
- III - dois anos, no mínimo, de exercício profissional;
- IV - pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- V - situação regular junto ao CRB de sua jurisdição, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;
- VI - não ter sido condenado por crime contra a ordem tributária em sentença judicial transitada em julgado;
- VII - não ter sofrido condenação judicial ou disciplinar definitiva por ato de improbidade administrativa cometido no âmbito do Sistema CFB/CRB;
- VIII - não ter contas rejeitadas pelo CFB ou CRB nos últimos dois anos;
- IX - não estiver cumprindo pena por crime doloso;
- X - não ter sido demitido ou destituído de cargo em comissão pela prática de ato de improbidade na administração pública, após o trânsito em julgado da decisão;
- XI - não ter cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- XII - não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por CRB ou CFB nos últimos três anos;
- XIII - não estar em exercício de mandato ou cargo em sindicato ou associação profissional, inclusive como suplente.

§ 1º O conselheiro federal poderá se candidatar à reeleição ou sorteio para um único período subsequente.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com noventa dias de antecedência da realização do processo de escolha, podendo reassumir suas funções caso não seja eleito ou sorteado.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12. Os candidatos que concorrerem pelo voto deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB com antecedência de até quarenta e cinco dias da realização da eleição, juntando os seguintes documentos:



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

I - Certidão do CRB comprovando o pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;

II - Declaração de que preenche os requisitos do art. 11 desta Resolução.

Art. 13. Os cursos de bacharelado em Biblioteconomia encaminharão ao CFB, com antecedência de quarenta e cinco dias da realização da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, lista triplíce dentre docentes em exercício, graduados em Biblioteconomia, registrados e ativos no CRB da jurisdição, bem como os documentos referidos no art. 12 desta Resolução.

§ 1º Na impossibilidade da formação da lista supracitada, encaminharão os nomes exequíveis, justificando o descumprimento do caput deste artigo.

§ 2º O candidato que exercer, simultaneamente, os cargos de docente e bibliotecário deverá optar por uma dessas alternativas no ato do registro.

Art. 14. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral, no prazo de sete dias úteis, apreciará a documentação, publicará no DOU e no site do CFB o rol dos candidatos com registros deferidos e indeferidos, e encaminhará correspondência com AR para os últimos, constando as justificativas legais do indeferimento.

§ 1º O candidato com registro indeferido poderá interpor recurso contra a decisão, por meio de correspondência com AR, no prazo de três dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará e publicará a decisão no DOU, no prazo de três dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 15. A omissão ou inclusão de dados inverídicos na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral ensejará na abertura de processo ético que poderá resultar, além da aplicação das penalidades previstas no Código de Ética, nas seguintes:

I - inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de cinco anos;

II - declaração de perda do mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o CFB notificará à autoridade competente com vistas à apuração de eventual crime.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 16. Em quarenta e cinco dias antes da eleição, os CRB indicarão ao CFB, dentre seus conselheiros efetivos, delegado eleitor e respectivo suplente para comporem a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará, em dois dias úteis, os nomes dos indicados, comunicando o resultado ao CRB, por ofício via endereço eletrônico.

§ 2º Havendo irregularidade, o CRB terá o prazo de dois dias úteis para saná-la.

§ 3º O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

§ 5º Na falta ou impedimento do delegado eleitor, este será substituído por seu suplente.

§ 6º O CRB que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar do processo eleitoral.

§ 7º As despesas do delegado eleitor correm por conta do CRB representado.

§ 8º O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

Art. 17. Somente terá direito ao voto o CRB que estiver em dia com a cota-parte junto ao CFB, aprovados os processos de prestação de contas anual do exercício anterior ao ano eleitoral, e prestação de contas mensais até o trimestre anterior às eleições.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas citados no caput deverão ser submetidos à aprovação pelo Plenário do CFB até a última sessão anterior à eleição.

Art. 18. O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto.

CAPÍTULO VII DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 19. O Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral, um Secretário e um Escrutinador.

Art. 20. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

- I - presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;
- II - lacrar a urna;
- III - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- IV - colher as assinaturas dos delegados eleitores;
- V - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VI - proclamar o resultado.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II - disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;
- III - lavrar a ata da eleição;
- IV - auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 22. Compete ao Escrutinador:

- I - apurar os votos;
- II - auxiliar o Secretário;
- III - substituir o Secretário em seus afastamentos e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS CÉDULAS E DA URNA

Art. 23. O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, remeterá ao Presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias do processo de escolha, os seguintes materiais:

- I - cédulas únicas contendo a relação dos bibliotecários candidatos pelo voto, contendo nome e números de registro no CRB, precedidos de quadrilátero;
- II - cédulas individuais dos bibliotecários docentes candidatos por sorteio, contendo nome, número de registro no CRB, nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem;
- III - urna vazia a ser lacrada no ato da eleição e do sorteio.

Parágrafo único. A documentação referente ao processo de escolha deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO E DO SORTEIO

Art. 24. O processo de escolha será iniciado com a eleição dos candidatos bibliotecários eleitos pelo voto, seguido do sorteio dos candidatos bibliotecários docentes.

Art. 25. O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento de identificação oficial original com foto, assinando, em seguida, a folha de presença.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 26. O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas um candidato bibliotecário por CRB, até o número máximo de onze nomes.

§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º Serão eleitos para os cargos de conselheiros efetivos os oito bibliotecários que obtiverem maior número de votos, e para conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes mais votados.

§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.

§ 5º Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 27. Concluída a eleição, será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se há correspondência com o número de votantes da lista de presença;

II - leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;

III - concluída a contagem dos votos, será proclamado o resultado.

§ 1º Havendo discordância entre o número de votantes e o número de cédulas, o pleito será anulado.

§ 2º Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior, será procedida, de imediato, nova votação.

Art. 28. É nulo o voto cuja cédula:

I - não corresponda ao modelo oficial;

II - não esteja rubricada pelos Membros da Mesa Receptora e Escrutinadora;

III - apresente rasuras;

IV - registre qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação;

V - contenha a assinalação de mais de um nome do mesmo CRB;

VI - contenha a assinalação de mais de onze nomes;

VII - contenha assinalação fora do quadrilátero.

Art. 29. Encerrada a eleição, será realizado o sorteio dos sete conselheiros efetivos dentre os candidatos representantes dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, sendo um por Estado da Federação, salvo quando não houver candidaturas para tal.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta pelo Escrutinador.

§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.

§ 3º Concluído o sorteio, será proclamado o resultado.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 30. Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e pelos delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 31. O resultado do processo de escolha dos membros do CFB será publicado no DOU, no prazo de dois dias úteis de sua proclamação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 32. O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de dois dias úteis, a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará em até dois dias úteis o recurso, a contar do seu recebimento, fazendo publicar a decisão no DOU em igual prazo.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 34. O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão convocados pela Comissão Eleitoral para a posse com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de correspondência com AR.

Art. 35. Os conselheiros eleitos e sorteados assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 36. Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta e por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 37. Se o convocado não comparecer à posse perderá o direito ao mandato, salvo se acatada pelo Plenário a justificativa apresentada em até trinta dias após sua ausência no ato.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 38. Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente será convocado para compor o plenário do CFB, na ordem em que foi eleito, completando o mandato até o final da gestão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 40. A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de dois terços do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião e cento e vinte dias da data do processo eleitoral para composição do Plenário do CFB.

Parágrafo único. A convocação da reunião será acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 41. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CFB nº 202/2018, publicada no D.O.U. – seção 1, de 18/07/2018, págs. 111 e 112, de 3 de julho de 2018.

Brasília/DF, 30 de junho de 2021.

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 08/07/2021, págs. 194 e 195.